

**LEI Nº 916/10, de 08 de Dezembro de 2010.**

**EMENTA: Determina a instalação de biombos ou estruturas similares nas agências bancárias e nos locais de atendimento ao público, como forma de preservar a segurança dos clientes.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

Art. 1º - As instituições bancárias, no âmbito do Município de Barreiras, ficam obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público: biombos ou estruturas similares; localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta lei a instalação dos biombos ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, sob pena de multa diária prevista em regulamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2010.

**KELLY ADRIANA MAGALHÃES**  
Presidente

**ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**  
1º Secretário

**IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
2ª Secretária